



LEI Nº 3.325  
de 24.08.09

# CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

## Estado de Minas Gerais

### REDAÇÃO FINAL

#### PROJETO DE LEI Nº 2.840/2009

Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junto ao Banco do Brasil S/A.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar financiamento junto ao Banco do Brasil S/A até o valor de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), observadas as disposições legais e contratuais em vigor para as operações de crédito do "Programa Caminho da Escola".

Parágrafo único. Os recursos resultantes do financiamento autorizado no artigo anterior serão obrigatoriamente aplicados na aquisição de ônibus e micro-ônibus para transporte escolar, prioritariamente, da zona rural, no âmbito do "Programa Caminho da Escola", nos termos da Resolução nº 3.453, de 26/4/2007, 3536, de 31/1/2008 e 3696, de 26/3/2009, do Conselho Monetário Nacional.

Art. 2º Para pagamento do principal, juros e outros encargos da operação de crédito, fica o Banco do Brasil S/A autorizado a debitar, na conta-corrente mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, onde serão efetuados os créditos dos recursos do Município, ou, na falta de recursos suficientes nessa conta, em quaisquer outras contas de depósito, os montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

§ 1º No caso de os recursos do Município não serem depositados no Banco do Brasil, fica a instituição financeira depositária autorizada a debitar e posteriormente transferir os recursos a crédito do Banco do Brasil, nos montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, na forma estabelecida no caput.

§ 2º Fica dispensada a emissão da Nota de Empenho para realização da despesa a que se refere este artigo, nos termos do Parágrafo Primeiro do Art. 60 da Lei nº 4.320, de 17/03/1964.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

## Estado de Minas Gerais

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 4º O orçamento do Município consignará, anualmente, os recursos necessários da parte não financiada do "Programa Caminho da Escola" e das despesas relativas à amortização de principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições contrárias.

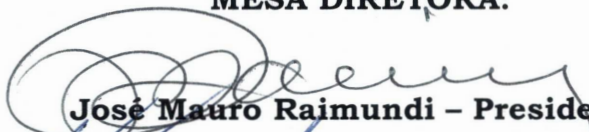
Ponte Nova, de \_\_\_\_\_ de 2009.

**João Antônio Vidal de Carvalho**  
**Prefeito Municipal**

**Aparecida Maria Cardoso**  
**Secretária Municipal de Fazenda**

**Gilberto Silva Santana**  
**Secretário Municipal de Educação**

### MESA DIRETORA:

  
**José Mauro Raimundi - Presidente**

  
**Nilton Luís de Paula - Vice-Presidente**

  
**José Rubens Tavares - Secretário**

Proposta em 1ª/2ª Votação por \_\_\_\_\_

Sala das Sessões, 17 / 08 / 09

  
Presidente